



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Verdade, Bem e Belo

LEI Nº 673/90

DE 09 de Maio de 1990.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCE-
DER 45% (QUARENTA E CINCO POR CEN-
TO) DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS
FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS
DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL '
DE JARDIM=MS.=.=.=.=.=.-.-.-.=.

O Prefeito Municipal de Jardim Dr. Joelson M. Peixoto,
no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão
ordinária realizada no dia 08 de maio de 1990, aprovou e eu sanciono o seguin-
te Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim-MS, autorizado
a conceder 45% (quarenta e cinco por cento) de reajuste sobre os ven-
cimentos de todas as classes funcionais do Quadro de funcionários e
servidores da Prefeitura Municipal de Jardim-MS.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei será a contar de 1º
de Maio de 1990.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, correrão
à conta da dotação 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil, consignada no orça-
mento para o exercício de 1990.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM=MS, EM 09 DE MAIO DE 1990.

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO

PREFEITO MUNICIPAL